



Ditadura Militar e transição política: o papel das Forças Armadas e as reminiscências do autoritarismo

Glazia Gabriela Ferreira de Macêdo¹

RESUMO

Este trabalho analisa como as funções das Forças Armadas, atribuídas pela Constituição Federal de 1988, são resultado de um processo de transição política deficitário e representa um enclave autoritário na atual democracia. A pesquisa discute a hipótese de que tanto a transição política negociada entre as elites políticas civis e os militares como a ausência de reformas institucionais após o fim da ditadura militar corroboram para legitimar as funções constitucionais das Forças Armadas vigentes. O artigo examina como as Forças Armadas podem se posicionar na esfera política como um “poder moderador” e como esse discurso é invocado, erroneamente, para justificar a intervenção militar em momentos de crises. A problemática central é de que o artigo 142 da Constituição Federal conferiu às Forças Armadas as funções de garantidoras da lei e da ordem, entretanto não esclareceu suas limitações, concedendo brechas para interpretações ambíguas, inclusive antidemocráticas, que contribuem para um permanente estado de insegurança jurídica e institucional. Em termos metodológicos, trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica, que utiliza referenciais teóricos de História e Direito Constitucional. A pesquisa conclui que as funções constitucionais das Forças Armadas são incompatíveis com o Estado democrático e precisam ser reformuladas.

Palavras-chave: Ditadura Militar. Transição Política. Forças Armadas.

Military Dictatorship and Political Transition: The Role of the Armed Forces and the Remnants of Authoritarianism

ABSTRACT

This work analyzes how the role of the Armed Forces, as assigned by the Federal Constitution of 1988, is the result of a deficient political transition process and represents an authoritarian enclave in the current democracy. The research discusses the hypothesis that both the negotiated political transition between civilian political elites and the military, as well as the lack of institutional reforms following the end of the military dictatorship, contribute to legitimizing the current constitutional functions of the Armed Forces. The article examines how the Brazilian Armed Forces can position themselves in the political sphere as a "moderating power," and how this discourse is mistakenly invoked to justify military intervention during times of crisis. The central issue is that Article 142 of the Federal Constitution assigned the Armed Forces the role of guarantor of law and order, but did not

¹ Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (FDR-UFPE). Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8673854788312345>. E-mail: glaziamacedo@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8126-9519>



clarify its limitations, leaving room for ambiguous, and even antidemocratic, interpretations that contribute to a permanent state of legal and institutional insecurity. Methodologically, this is a theoretical-documentary research that uses theoretical references from History and Constitutional Law. The research concludes that the constitutional functions of the Armed Forces are incompatible with the democratic state and need to be reformed.

Keywords: Military Dictatorship. Political Transition. Armed Forces.

1 INTRODUÇÃO

A ditadura militar brasileira (1964-1985) foi responsável por um período sombrio, de violações de garantias e direitos inerentes à dignidade da pessoa humana. O Estado de exceção e violência implantado pelo militarismo à época tinha como alvo principalmente os opositores do regime, que foram vítimas de torturas, desaparecimentos e assassinatos. Ao analisar a transição política brasileira e as dinâmicas das instituições democráticas, emergiu a urgência de ampliar o debate sobre as reminiscências do autoritarismo.

O cenário de mudança política demanda um processo de transição concreto que implica, entre outras agendas, ações políticas para a superação dos atrasos gerados por regimes autoritários. As diligências em torno da consolidação da memória, verdade, reparação e justiça são dimensões que estabelecem aportes para estruturar os valores inerentes ao restabelecimento do Estado Democrático de Direito.

Com o fim da ditadura, surge a necessidade de reformar as instituições vinculadas ao aparato estatal, especialmente aquelas em que o autoritarismo possuiu maior alcance. A transformação ou até mesmo a dissolução das instituições do passado repressor são consequências de um trabalho de revisão e, conseqüentemente, eliminação das práticas que outrora eram consideradas legítimas ao serem executadas pelo autoritarismo. Parte-se da compreensão de que as relações de poder numa determinada sociedade são operadas principalmente por meio de instituições que carecem de reestruturação com a transição política.

Na transição política, a dinâmica empreendida no regime anterior se torna defasada e incongruente com o regime político que iniciará, circunstância que possibilita discussões sobre os novos paradigmas que serão adotados. Contudo, no Brasil, como discutido por Samuel Soares, em *Controles e autonomia: as Forças Armadas e o sistema político*



brasileiro (1974-1999) (2006), a abertura política foi decidida e controlada pelos próprios militares, o que ensejou a participação militar nas decisões políticas do país.

A influência militar é diagnosticada em todo o processo transicional e culmina na continuidade de prerrogativas no regime democrático. As previsões constitucionais de 1988 que versam sobre as Forças Armadas mantiveram quase que intocáveis as funções constitucionais dos militares mesmo após a traumática experiência do golpe de Estado.

Sobre as reformas institucionais no âmbito da transição política brasileira, o relatório final da Comissão Nacional da Verdade recomendou algumas medidas a serem cumpridas pelo Estado brasileiro, sobretudo na esfera criminal, como a revogação da Lei de Segurança Nacional; a desmilitarização das polícias militares estaduais; a extinção da Justiça Militar estadual; a exclusão de civis da Justiça Militar federal; a supressão, na legislação, especialmente a militar, de referências discriminatórias das homossexualidades; a alteração da legislação processual penal para eliminação da figura do auto de resistência à prisão, entre outras (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014). No entanto, algumas recomendações não foram atendidas, o que evidencia o descaso do Estado em alterar os resquícios deixados pelo autoritarismo.

Tendo isso, o objetivo central da presente pesquisa é analisar como o papel das Forças Armadas, atribuído no artigo 142 da Constituição Federal, é resultado de um processo de transição política falho e, consoante Jorge Zaverucha, em *Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988* (2010), contribui para um enclave autoritário na atual democracia.

Em termos metodológicos, trata-se de uma pesquisa qualitativa-descritiva, baseada em uma análise teórica com abordagem interdisciplinar. A pesquisa integra fundamentos teóricos de História e Direito Constitucional.

A pesquisa foi dividida em três partes. A primeira delas discorre sobre a ditadura militar e a transição política enfatizando como se deu a abertura política e o controle das Forças Armadas no processo transicional. Na segunda parte foi analisada a postura equivocada que as Forças Armadas assumem enquanto um suposto “poder moderador” do sistema político, conceito estudado por Alfred Stepan, em *Os militares na política: as mudanças de padrões na vida brasileira* (1975). No terceiro e último tópico foi abordado o artigo 142 da Constituição Federal e as contradições dessa previsão constitucional que representa uma instabilidade jurídica e institucional na atual democracia.



2 DITADURA MILITAR E TRANSIÇÃO POLÍTICA: O CONTROLE DAS FORÇAS ARMADAS

A ditadura militar brasileira, instaurada após o golpe de Estado comandado pelas Forças Armadas, foi um período marcado por abuso de poder e graves violações de direitos humanos. No entanto, desde o golpe de 1964, os militares não formavam um grupo homogêneo e esses segmentos distintos dentro das Forças Armadas foram fundamentais na elaboração de estratégias e tomada de decisões no momento da transição política (MACÊDO, 2021).

Os anos finais do período autoritário foram marcados por conflitos internos nas Forças Armadas: de um lado, os militares da chamada “linha dura”, o grupo mais radical, que defendiam a permanência do regime; de outro, os militares da “Sobornne”, o grupo mais moderado, que defendiam a transição.

Consoante Soares (2006), existiram dois momentos na transição política: o projeto de abertura política, que iniciou dentro do próprio regime autoritário; e o processo de abertura política, que contou com a participação da sociedade e inviabilizou o controle militar da transição em sua totalidade.

No ano de 1974, a posse estratégica de Ernesto Geisel almejava restabelecer a ordem interna militar e garantir estabilidade institucional ao regime. Ao escolherem o general Geisel para governar o Brasil, que pertencia ao grupo moderado e era conhecido por considerar o golpe militar de 1964 uma intervenção temporária, os militares escolhiam também a abertura política (COUTO, 1998). Em seus discursos, o presidente utilizava palavras como “distensão” política, apontando para uma lenta, gradativa e segura distensão (PAULO NETTO, 2014). Assim, o projeto de abertura política, controlado pelos militares, manteve seus poderes, mas sinalizava que o processo culminaria na redemocratização.

O movimento de abertura não foi pensado por acaso, além de garantir o controle do processo, internamente, acreditava-se que o regime estava obsoleto e não correspondia às expectativas militares. Durante a ditadura, algumas dificuldades quanto à preservação dos princípios castrenses foram diagnosticadas: o aparato repressor prejudicava valores militares como a disciplina e a hierarquia, além de que, o sistema de informação e repressão criaram mecanismos paralelos à cadeia de comando que impossibilitava o padrão burocrático e verticalizado da estrutura militar. Ademais, a centralização e concentração do poder aplicadas



na lógica do regime, romperam com a estrutura hierárquica e não garantia a previsibilidade do aparelho militar (SOARES, 2006).

O sucessor de Geisel e último presidente da ditadura, João Figueiredo, encarou dificuldades econômicas e o esgotamento do regime militar, o que reforçou ainda mais a continuidade da liberalização política. Iniciar um processo sob o controle dos próprios militares permitia que os castrenses, expressão atribuída à classe militar, decidissem os rumos políticos do país e mantivessem seus privilégios. Com o avanço do final do regime, as demandas dos militares da linha dura foram sendo escanteadas e o aparato de repressão política foi sendo controlado. Em contrapartida, a oposição ao regime militar se fortaleceu e os setores da sociedade civil conseguiram protagonismo no processo de abertura, reivindicando demandas e valores democráticos (MACÊDO, 2021).

Codato (2005) explica que o projeto de liberalização tinha como finalidade institucionalizar um modelo político mais liberal, retornando algumas liberdades civis mínimas, ou seja, visava tornar a ditadura militar menos conservadora politicamente, sem necessariamente revogar o autoritarismo e instituir a democracia. De outro ângulo, Paulo Netto (2014) identifica o momento como um projeto de autorreforma do regime militar em que se abriu espaço de diálogo com a oposição em busca da legitimação institucional castrense, fato que assegurou a participação dos militares nas tomadas de decisões.

Nesta conjuntura, o crescimento da representatividade política opositora e a diminuição da intervenção militar com relação aos movimentos políticos, permitiram que as manifestações civis avançassem. Em 1979 é promulgada a Lei da Anistia, ainda vigente nos dias atuais, que prevê anistia aos crimes políticos ou conexos e pôs em liberdade os opositores do regime. Contudo, a redação que se referia aos “crimes conexos” foi interpretada como uma anistia bilateral, carregando uma das maiores contradições da democracia brasileira: a impunidade dos agentes da ditadura militar.

A influência militar na transição política ensejou o afastamento de demandas substanciais do debate público. O controle militar e a posterior negociação com as elites políticas civis, sobretudo durante o processo constituinte, proporcionou o silenciamento acerca de matérias fundamentadas pelo autoritarismo, que sobreviveram à transição e estão previstas no ordenamento jurídico brasileiro (MACÊDO, 2021).

Ao optarem pela abertura política, as Forças Armadas iniciaram um processo de transição de dentro para fora do regime, garantindo a ativa atuação militar na redemocratização, que estreitou os laços com setores conservadores e as forças moderadas da



oposição (MACÊDO, 2021). Assim, a conquista da democracia, assemelhou-se a um movimento de concessão por parte dos militares, o que proporcionou uma perpetuação de sua influência no Estado democrático.

Para Aymoré (2016), o modelo de transição por colapso, como aconteceu após a experiência da ditadura militar argentina (1976-1983), em que se buscou, entre outras dimensões de superação do passado, a responsabilização dos militares pelas violações cometidas durante a ditadura, são caracterizadas por sua rapidez e forte ruptura com o autoritarismo. A transição brasileira preferiu assumir uma característica mais confortável, resumindo-se às ações políticas de interesse militar e da oposição moderada.

O desencadeamento do cenário de negociação institucional, visou a preservação de garantias e salvaguardas, revelando aos militares a ausência de vingança ou revanchismo; sem essas seguranças mínimas, a transição se tornaria conflituosa porque não atenderia às necessidades da ditadura. Assim, o controle da transição pelo regime militar impediu a transformação política e social efetiva, dificultando as devidas medidas transicionais.

Sem o pleno controle da sociedade civil na transição, os militares conservaram posições estratégicas dentro do Estado e negociaram seus interesses na nova democracia, inclusive vetando iniciativas constitucionais e institucionais insatisfatórias. A volta da democracia preservou a base do regime militar, assegurando que a “revolução” - como é interpretado o golpe de Estado que iniciou a ditadura por militares e pela extrema-direita até os dias atuais - não tivesse seu declínio completo.

De acordo com Stephan (1986), a simples liberalização de um regime não significa que houve uma redemocratização concreta. Para o autor, o caráter concessivo da democracia brasileira suscitou uma insegurança contínua no Estado de Direito, dado que o poder estatal pode ser tomado de volta pelos militares. Essa afirmação levanta muitas inquietações sobre a fragilidade das instituições democráticas atuais. Ainda que num primeiro momento este pensamento possa parecer inadmissível, não é totalmente descartável porque foi fundamentado na realidade negociada da transição política, que proporcionou a continuidade de privilégios militares.

Portanto, a conquista da democracia brasileira não representou uma ruptura com o autoritarismo, se assemelhando mais a um processo de concessão dos militares. Observando os anos finais do regime e o desenvolvimento da distensão política, observou-se que o fim da ditadura militar foi controlado pelos militares e ensejou heranças incoerentes com uma redemocratização plena.



3 AS FORÇAS ARMADAS COMO PODER MODERADOR: O DISCURSO ANTIDEMOCRÁTICO

A política brasileira é caracterizada por uma grande influência do militarismo no decorrer da sua história, o padrão intervencionista assumido historicamente pelos militares os posicionam enquanto instituição política e pode ser percebida a partir das relações civis-militares. A interferência militar nas decisões políticas não se resumiu apenas ao controle durante a transição política, as Forças Armadas constantemente estão presentes nas discussões públicas, especialmente em momentos de crises políticas, intervindo em conflitos da sociedade civil.

Em 1975, Alfred Stepan, ao investigar sobre a participação dos militares na política brasileira, teorizou no sentido de que a função das Forças Armadas se assemelha a um “poder moderador”. Para o autor, esse papel vem sendo invocado historicamente pelos militares e os colocam enquanto personagens das movimentações políticas do país. Sendo parte do sistema político, a atuação das Forças Armadas pode variar a depender da conjuntura. Nesta circunstância, surge o discurso castrense de neutralidade, de não estarem vinculados a uma classe societária. Conseqüentemente, os militares justificam sua intervenção política em conflitos sociais e institucionais por supostamente serem os mais adequados para atuarem em defesa dos interesses nacionais, uma vez que, em seus discursos, não estão ligados a um setor específico da sociedade (STEPAN, 1986).

Para Stepan (1975), o poder moderador ou padrão moderador é uma forte característica das relações civis-militares na América Latina, onde há militares altamente politizados, que possuem pensamentos políticos diversos, mas que procuram manter uma unidade institucional militar para interagir com as elites políticas. Stepan apresenta as instituições políticas de países sul-americanos como fracas, e ressalta o poder das elites e de grupos políticos dentro e fora do governo como fortes, situação em que há uma tendência em cooptar a ação militarista em movimentos políticos e sociais.

Neste contexto, os grupos se utilizam do poderio militar para aumentar sua força política, especialmente a partir da interferência militar em momentos críticos. Embora, como bem lembrado pelo autor (STEPAN, 1975), nem sempre os militares voltam aos quartéis, tendo a relação civil-militar parcela de responsabilidade nos golpes militares realizados em países da América Latina.



Durante a transição política, as Forças Armadas assumiram a postura de poder moderador na medida em que controlaram o processo que deveria ser tutelado pela sociedade civil. Além de ter sido iniciada dentro do próprio regime militar, a abertura política e o processo transicional seguiram sendo controlados pelos militares, conjuntura reforçada principalmente pelas relações civis-militares naquele período. Conseqüentemente, os militares obtiveram êxito nos acordos com as elites políticas civis para preservar sua autonomia política e institucional.

O problema se manifesta quando um projeto de mudança política parte da negociação, isto é, a escolha prioriza atender os interesses das partes, todavia raramente as rupturas satisfatórias são causadas sem incômodos. A opção de silenciamento com relação a questões que precisavam de reformulação, pode até ter evitado embates no momento crítico, mas causaram danos institucionais que contrariam os princípios democráticos.

Ainda que se reconheça as contribuições de Alfred Stepan, não é razoável considerar as Forças Armadas como poder moderador pois essa visão cria um imaginário de insuficiência do controle civil acerca do sistema político. Atribuir o poder moderador às Forças Armadas é uma posição ingênua e arriscada dado que estaria reconhecendo a existência de uma tutela militar na democracia, em outras palavras, a posição estaria determinando que em casos de conflitos sociais e institucionais, a sociedade teria uma “salvadora” para quem recorrer.

Além disso, a caracterização das Forças Armadas enquanto um poder moderador assenta que os militares poderiam intervir no processo político, com discricionariedade, por longos tempos. A experiência ditatorial ilustrou que permitir a atuação discricionária das Forças Armadas, implica num estado de instabilidade institucional na medida em que a força armada do Estado só deve ser utilizada em casos excepcionais.

Portanto, caso a suposta função moderadora das Forças Armadas sejam invocadas, trata-se de um discurso antidemocrático e que não pode ser admitido em razão de outorgar uma autonomia militar que não deve existir. O Estado democrático pressupõe o controle civil sobre os militares que é evidenciado na capacidade das autoridades estatais que compõem os três poderes e a sociedade civil, de limitarem a atuação e autonomia das Forças Armadas, eliminando tendências autoritárias dentro do próprio Estado. No entanto, há que se ressaltar que algumas previsões normativas são ambíguas e representam enclaves autoritários, como será discutido a seguir.



4 O ARTIGO 142 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: UM ENCLAVE AUTORITÁRIO?

A função das Forças Armadas na ordem democrática está prevista no artigo 142 da Constituição Federal de 1988 e corresponde a uma das maiores evidências da influência militar durante a mudança de regime político. As definições constitucionais das instituições que integram as Forças Armadas decorreram de um processo constituinte marcado por diversos *lobbies* por parte de militares, que negociavam a redação constitucional com os congressistas, visando a manutenção do poder militar na democracia (MACÊDO, 2021).

Em entrevistas, Fernando Henrique Cardoso, relator da constituinte, conta que os *lobbies* que mais assustavam eram os da Polícia Militar, dos juízes, do Supremo Tribunal Federal e do militares em geral. Joaquim Falcão, integrante da Comissão Affonso Arinos, relatou que durante os trabalhos, se reuniu com vinte ou trinta policiais fardados (CARVALHO, 2017).

No cenário de negociação, os militares obtiveram êxito conseguindo influenciar a redação do texto constitucional, o que evidencia a falha do período transicional em romper com instituições comprometidas com o autoritarismo. Para Zaverucha (2005), as Forças Armadas mantiveram prerrogativas não-democráticas e a formalização constitucional repercutiu em novos privilégios, ampliando os poderes militares e criando uma atmosfera democrática.

De acordo com o *caput* do artigo 142 da Constituição Federal:

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem (BRASIL, 1988).

O dispositivo constitucional atribui às Forças Armadas a função de intervenção nas questões de segurança interna do país, indicando que os privilégios castrenses continuaram sem as modificações necessárias. Para Costa (1998), a “garantia da lei e da ordem” contrasta a ordem da lei e a ausência de explicação sobre qual “ordem” o texto constitucional se refere, culminou em interpretações ambíguas.

Zaverucha (2005) entende que as atribuições constitucionais previstas no referido artigo tornaram constitucional o golpe de Estado quando liderado pelas Forças Armadas. Para o autor, ao manter o papel das Forças Armadas como garantidoras da lei e da ordem, a Constituição Federal de 1988 conferiu poderes aos militares de definirem as circunstâncias



em que a lei e a ordem são violadas, sem importar a opinião do Presidente da República ou do Congresso Nacional. Segundo Zaverucha, o artigo 142 confere às Forças Armadas o poder de suspender o ordenamento jurídico sem a interferência de qualquer outro poder:

[...] são os militares quem têm o poder constitucional de garantir o funcionamento do Executivo, Legislativo e Judiciário, a lei e a ordem quando deveria ser o reverso. Ou seja, as Forças Armadas são baluartes da lei e da ordem definidas por elas mesmas, não importando a opinião do presidente da República ou do Congresso Nacional. Portanto, cabe às Forças Armadas o poder soberano e constitucional de suspender a validade do ordenamento jurídico, colocando-se legalmente fora da lei (ZAVERUCHA, 2010, p. 48).

No mesmo sentido, Nóbrega Júnior (2010) reflete que a redação do artigo não especifica a lei prevista, se é constitucional ou ordinária, além de não identificar a natureza da ordem, se teria caráter social, político ou moral. Para o autor, o artigo apresenta-se como uma vulnerabilidade na democracia ao não especificar as previsões dispostas, abrindo brecha para a intervenção militar em assuntos internos.

A redação do artigo 142, da forma como está disposta, outorgou aos militares o poder de decisão que permite determinar o momento e a forma como devem cumprir suas atribuições. A ausência de especificidade quanto a circunstância em que a lei e a ordem são violadas, fornece às Forças Armadas a discricionariedade de determinarem quando haverão violações para que sua intervenção seja realizada.

Com o poder de decidir, se as Forças Armadas considerarem que a ordem emanada pelo Presidente da República - comandante das Forças Armadas - é ofensiva à lei e à ordem, poderiam não respeitá-las (ZAVERUCHA, 2010). Por outro lado, numa conjuntura em que o Presidente da República se encontre fraco politicamente, pode não ter autoridade perante os militares, refletindo numa permanente instabilidade institucional no Brasil.

Sem especificar qual a lei e a ordem, os atos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário estão sujeitos à apreciação das Forças Armadas, possuindo legitimidade para garantir, em última instância, o funcionamento desses mesmos poderes. Essa previsão atribui às Forças Armadas a postura de guardiãs da pátria e dos poderes constitucionais (ZAVERUCHA, 2010).

Por tratar-se de uma previsão constitucional problemática, algumas instituições democráticas se posicionaram sobre a redação ambígua do artigo 142 da Constituição Federal, desmistificando inclusive as teorias sobre o suposto poder moderador das Forças Armadas.

Em 2020, a Secretaria-Geral da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados emitiu parecer indicando que o artigo 142 da Constituição Federal não autoriza uma intervenção



militar para restaurar a ordem. O documento orientou que “não existe país democrático do mundo em que o Direito tenha deixado às Forças Armadas a função de mediar conflitos entre os Poderes constitucionais ou de dar a última palavra sobre o significado do texto constitucional”. O parecer também indicou que qualquer interpretação de que as Forças Armadas teriam o poder de se sobrepor a decisões de representantes eleitos ou de quaisquer autoridades constitucionais é uma fraude ao texto constitucional (BRASIL, 2020).

Em 2024, por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal definiu que a Constituição não possibilita uma intervenção militar constitucional e rejeitou a interpretação de que as Forças Armadas teriam um “poder moderador” em relação ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário (G1, 2024).

A instabilidade institucional que o artigo acarreta pode ser notada na necessidade das instituições democráticas de se mobilizarem para interpretar uma previsão constitucional que deveria estar consolidada na compreensão social. Faz-se imperioso que as previsões constitucionais estejam fortalecidas no senso comum, para que a população possa permanecer vigilante e saiba diagnosticar ações que ameacem à democracia. Na circunstância em que as instituições democráticas precisam traduzir a redação constitucional, a garantia prevista não está surtindo o efeito adequado e precisa ser alterada.

Ao não explicitar os limites de atuação das Forças Armadas, o artigo 142 representa uma contradição que ameaça a democracia. A consolidação democrática pressupõe a segurança jurídica de que o autoritarismo não voltará a acontecer, sendo indispensáveis medidas, como a mudança de legislações, que rompam com a lógica da ordem política anterior.

Pereira (2010) dispõe sobre os “legados autoritários”, que são configurações institucionais que sobrevivem à transição democrática e influenciam na qualidade das democracias pós-autoritárias. Assim, a ausência de reformas concretas, especialmente acerca das funções militares e suas limitações, indicam que as elites políticas civis optaram por não cessar o enclave autoritário no momento da mudança constitucional.

A Emenda Constitucional nº 1 de 1969, que alterou a Constituição Federal de 1967, sendo esta a última promulgada antes da redemocratização, no tocante às funções das Forças Armadas, possui uma redação semelhante à adotada pela Constituição Federal de 1988:

Art. 90. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.



Art. 91. As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem (BRASIL, 1969).

Se comparado ao artigo 142 da Constituição Federal, as funções constitucionais das Forças Armadas continuaram sem modificações expressivas, além disso, os congressistas não se preocuparam em elencar os limites dessa atuação. No Brasil, houve uma transição política, mas essa transição foi marcada pelo esforço de não incomodar os militares.

Zaverucha (2010) dispõe que na democracia brasileira, as funções das Forças Armadas são enclaves autoritários constitucionalmente sancionados que mantiveram prerrogativas militares mesmo após a experiência da ditadura militar:

Em uma democracia, o poder não é deferido a quem tem força, mas, ao contrário, a força é colocada ao serviço do poder. No Brasil, estabeleceu-se uma Constituição e foi entregue, precisamente, aos que são mais tentados a violá-la, a tarefa de manter a sua supremacia. Ora, se os militares são garantes, terminam sendo, também, organizadores da vida política. As Forças Armadas deixam de ser meio para se transformar, quando necessário, em fim do Estado. Os constituintes usaram um procedimento democrático para conferir às Forças Armadas um papel que pode tornar-se incompatível com os direitos liberais e com a vontade da maioria (ZAVERUCHA, 2010, p. 48).

Os enclaves autoritários estão presentes nas legislações e instituições brasileiras e exigem reformas urgentes. As ações impreteríveis envolvem reconsiderar a função constitucional militar pois o artigo 142 da Constituição Federal corresponde a uma continuidade de padrões autoritários e se deu, sobretudo, como resultado do controle militar durante a transição política. Assim, o papel atribuído para as Forças Armadas é incompatível com a democracia, acarreta instabilidade institucional e por esse motivo, precisa ser reformulado.

4 CONCLUSÃO

A transição política brasileira ensejou enclaves do autoritarismo na atual democracia e uma de suas manifestações encontra-se nas funções constitucionais conferidas às Forças Armadas pela Constituição Federal de 1988. Não obstante a mudança de regime político, as instituições que outrora incorreram no golpe de Estado que instaurou a ditadura militar, permaneceram sem modificações substanciais. O controle dos militares sobre o processo transicional, desde a abertura política até os trabalhos constituintes, sustenta o cenário de suspeição acerca de uma factual ruptura com a ordem anterior.



As Forças Armadas possuem aproximação com o campo político e constantemente se posicionam como um poder moderador. A tese do poder moderador é falsa, na medida em que, numa democracia, as Forças Armadas devem estar sob o controle civil, dependendo deste para sua atuação. Não raramente, os militares valem-se dos privilégios mantidos para respaldar esse discurso que tem cunho antidemocrático e não pode ser admitido.

Portanto, o Estado democrático demanda reformas em legislações e instituições que possuam algum vínculo com os militares, isso implica, entre outras ações, alterar as normativas genéricas que possibilitem interpretações antidemocráticas. Demanda também a imprescindibilidade em tratar as Forças Armadas com subalternidade, impondo sua atuação como uma exceção. É forçoso que o Estado esteja comprometido em repudiar enclaves autoritários que permaneceram, sem o devido comprometimento na agenda política, não há como garantir que a redemocratização brasileira seja finalizada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AYMOREÉ, Léa Mattosinho. **O Pasquim em tempos de abertura política (1978-1980): uma análise das grandes entrevistas**. 2016. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP – Universidade Estadual Paulista, 2016.

BRASIL. **Câmara emite parecer esclarecendo que o artigo 142 da Constituição não autoriza intervenção militar**. Brasília: 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/667144-camara-emite-parecer-esclarecendo-que-artigo-142-da-constituicao-nao-autoriza-intervencao-militar/>>. Acesso em: 05 set. 2024.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 set. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 05 set. 2024.

CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da constituinte**. Editora Record, 2017

CODATO, Adriano Nervo. **Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia**. Revista de sociologia e política, 2005.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório 1, parte V, conclusões e recomendações**. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_pagina_959_a_976.pdf>. Acesso em: 05 set. 2024.



COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **O lobby militar e as relações civis-militares durante a assembleia nacional constituinte.** (Dissertação de Mestrado) – Departamento de Ciência Política da Universidade de Brasília, 1998.

COUTO, Ronaldo Costa. **História indiscreta da ditadura e da abertura: Brasil: 1964-1985.** Editora Record, 1998

G1. **Por unanimidade, STF define que Constituição não prevê ‘poder moderador’ ou intervenção militar.** Brasília, 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/04/08/por-unanimidade-stf-reafirma-que-constituicao-nao-preve-poder-moderador-ou-intervencao-militar.ghml>>. Acesso em: 06 set. 2024.

MACÊDO, Glazia Gabriela Ferreira de. **Justiça de transição no Brasil e o Processo Constituinte de 1988: uma análise sobre a influência militar a partir da path dependence.** 2021. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria Pereira da. **A militarização da segurança pública: um entrave para a democracia brasileira.** Revista de Sociologia e Política, 2010.

PAULO NETTO, José. **Pequena história da ditadura brasileira (1964-1985).** Cortez Editora, 2014.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina.** Paz e Terra, 2010.

SOARES, Samuel Alves. **Controles e autonomia: as Forças Armadas e o sistema político brasileiro (1974-1999).** SciELO-Editora UNESP, 2006.

STEPAN, Alfred C. **Os militares: da abertura à Nova República.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

STEPAN, Alfred C. **Os militares na política: as mudanças de padrões na vida brasileira.** Ed. Artenova, 1975.

ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, Forças Armadas e Polícia: entre o autoritarismo e a democracia, 1999-2002.** Editora Record, 2005.

ZAVERUCHA, Jorge. **Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988.** O que resta da ditadura: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, v. 52, n. 2005, p. 113, 2010.

Artigo recebido em: 09/09/2024
Artigo aprovado em: 23/11/2024